

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS - MA**, CNPJ: 63.403.109/0001-90, localizado na Rua do Mercado Municipal, 312 - Centro - Santa Inês - MA, CEP: 65.300-00, representado neste ato por sua presidenta **NEUZIRAN SILVA RODRIGUES**, CPF: 847.152.863-00 e do outro o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA INÊS - MA**, CNPJ: 63.441.042/0001-88, localizado na Rua Nova, 127 - Centro - Santa Inês - MA - CEP: 65.300-000, representado por seu presidente, **MANOEL NUNES BARROS JUNIOR**, CPF: 346.540.704-00, confirmada pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II Condomínio Fé comércio, Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65075-650 representada neste ato, por seu Presidente, **JOSÉ ARTEIRO DA SILVA**, CPF nº 000.601.353-87, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais das categorias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1º - ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva abrange as categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, excluídas as categorias econômicas e profissionalmente diferenciadas.

### CLÁUSULA 2º - CORREÇÃO SALARIAL.

Os Salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 1º de novembro de 2021, no percentual de 8,0% (oito por cento), tomando por base, para o cálculo os salários do mês de outubro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações programam de idade, equiparação término de aprendizagem e aumento real, não será objeto de desconto de acordo com os termos da instrução normativa nº 1 do TRT.

### CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL.

Fica estabelecido que o Piso Salarial dos integrantes da categoria profissional a partir de 01 de novembro de 2021 até 30 de outubro de 2022 será no valor de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais)

### CLÁUSULAS 4º- QUEBRA DE CAIXA.

Todo empregado no exercício da função de "caixa" ou assemelhado receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do operador a título de quebra de caixa.

### CLÁUSULA 5º- HORA EXTRAS..

As horas extras trabalhadas serão renumeradas da seguinte forma:  
55% para cada hora extras prestadas nos dias uteis.

**CLÁUSULA 6° - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA.**

---

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

**CLÁUSULA 7° - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

---

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado. Em valor equivalente ao seu salário, salvo quando comprovadamente. O empregado não comparecer o recebimento, a partir da data da assinatura do TRCT.

**CLÁUSULA 8° - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

---

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituto" (enuncia do da Sumula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

**CLÁUSULA 9° - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13° SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS.**

---

Fica garantido aos empregados a título de rescisão contratual férias e decimo terceiro salário. O valor da media das remunerações dos últimos três meses (somando-se salário fixo + comissão). O mês de férias não conta como base, para os demais cálculos, somando o mês anterior as férias e os posteriores.

**CLÁUSULA 10° - MORA SALARIAL.**

---

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena do pagamento de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA 11° - ANOTAÇÃO NA CTPS.**

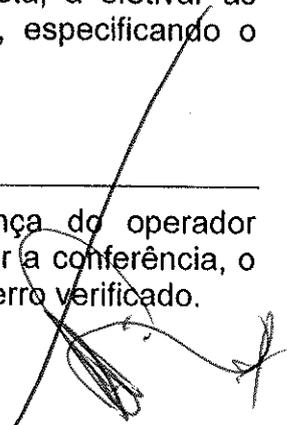
---

As empresas serão obrigadas, nos termos da legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS ('s) do ('s) empregado ('s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e salário fixo quando houver.

**CLÁUSULA 12°- CONFERÊNCIA DE CAIXA.**

---

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.



**CLÁUSULA 13° - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES.**

---

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência de todos os empregados.

**CLÁUSULA 14° - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.**

---

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados fornecerão mensalmente aos seus empregados contracheques holerites, nos quais constem discriminadamente, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

**CLÁUSULA 15° - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.**

---

O atestado médico, odontológicos e declarações emitidas por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato, e/ou pelo Sistema Único de Saúde serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que possuem ou não esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID) e será entregue a empresa no prazo de 24 horas.

**CLÁUSULA 16° - UNIFORMES.**

---

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

**CLÁUSULA 17° - EMPREGADO ESTUDANTE.**

---

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tal prorrogação prejudique suas atividades escolares.

**CLÁUSULA 18° - DIA DO COMERCIÁRIO.**

---

Fica convencionado que o comércio de Santa Inês não funcionará no ( sábado) 22 de outubro de 2022 o **DIA DO COMERCIÁRIO**, penúltimo sábado do mês de outubro 2022, sendo destinada esta data ao repouso remunerado.

**CLÁUSULA 19° - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.**

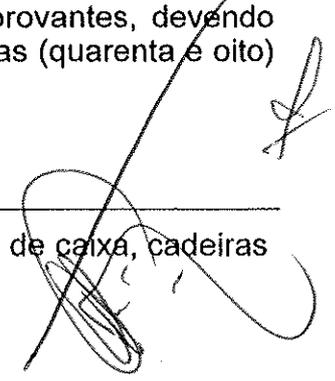
---

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames, inclusive vestibulares ou supletivos mediante a presença de comprovantes, devendo ser comunicado o empregador com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 20° – ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.**

---

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerce a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.



### **CLÁUSULA 21° - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO.**

Fica estabelecida o abono de falta ao Comerciário no caso de necessidade de consulta médica de dependentes e/ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante a presença de comprovantes.

### **CLÁUSULA 22° - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO.**

O empregado que no curso do aviso prévio conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante, considerando-se rescindo o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas aos dias trabalhados.

### **CLÁUSULA 23° - INTERVALO PARA REPOUSO/ ALIMENTAÇÃO.**

Fica garantido aos empregados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o intervalo para repouso de 1 hora de acordo com a reforma trabalhista.

### **CLÁUSULA 24° - TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO AO SERVIÇO.**

Fica estabelecida uma tolerância de 5 (cinco) minutos a todos os empregados no comércio que por ventura venham a se atrasar ao trabalho por pequenos imprevistos como: transporte, saúde, etc.

### **CLÁUSULA 25° - MOTIVAÇÃO DA PENALIDADESDISCIPLINARES.**

O empregador motivará as punições a que vier aplicar aos empregados, informando no ato da sua aplicação os fundamentos da medida sob pena de nulidade. Inclusive no caso de demissão por justa causa.

### **CLÁUSULA 26°- DOS FERIADOS, NATAL, CARNAVAL, SEMANA SANTA, DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS.**

O comercio de Santa Inês funcionará no período de **"Natal"** dia 04/12/2021 (sábado) das 8:00h as 16:00h, dia 05/12/2021 ( domingo) 09:00h ás 13:00h dia 11/12/2021 (sábado) das 8:00h as 16:00h, dia 12/12/2021 (domingo) das 9:00h as 13:00h, no dia 13/12/2021 á 18/12/2021 funcionara das 8:00h as 20:00h, dia 19/12/2021 (domingo) 09:00h ás 18:00h, dia 20/12/2021 (segunda) a 24/12/2021 (sexta) das 8:00h as 20:00h, dia 27/12/2021(segunda) a 31/12/2021 (sexta) das 08:00h ás 18:00h , **"Carnaval"** dia 28/02/2022 (segunda-feira) 09:00 as 13:00h, dia 01/03/2022 ( terça-feira) fechado, reabrindo dia 02/03/2022 (quarta-feira) a partir das 13:00h as 18:00h . **"Semana Santa"** dia 11/04/2022 (segunda) á 13/04/2022 (quarta) funcionará horário normal e 14/04/2022 (quinta) 8:00h as 13:00h, dia 15/04/2022 ( sexta feira) fechado, reabrindo dia 16/04/2022 (sábado) das 8:00h as 13:00h. e os supermercados funcionara em horários normal exceto sexta-feira santa, **" Dia das Mães"** dia 07/05/2022 (sábado) das 8:00h as 18:00h, dia 08/05/2022 (domingo) das 8:00h as 12:00h. **"Dia dos Pais"** dia 13/08/2022 (sábado) das 8:00h as 17:00h, dia 14/08/2022 (domingo) das 8:00h as 12:00h.

**Parágrafo Primeiro** – As horas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem as jornadas de trabalho e que não forem compensadas serão pagas, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento). Caso venham trabalhar aos domingos no Natal serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) Caso venha ocorrer alguma demissão as horas efetivamente trabalhadas serão pagas em sua rescisão ou folgas. Combinado patrão e funcionário.

**Parágrafo Segundo** – Fica facultativo a todas as Empresas abrangidas por este instrumento de CCT, o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, á exceção dos seguintes feriados: **1° DE JANEIRO, PADROEIRA DA CIDADE, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, 1° DE MAIO, 02 DE NOVEMBRO E 25 DE DEZEMBRO.**

**Parágrafo Terceiro** – O trabalho nos feriados funcionaram até as 16:00 horas, serão considerados extraordinários e pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) os comissionistas receberam em cima do que fizeram no dia e uma folga dentro da semana, não em sábados, e será pago para funcionários fixos o valor de 50,00 (cinquenta reais) por Empregado que neste dia for convocado para o trabalho, pagamento será feito no final do expediente.

**Parágrafo Quarto** – As Empresas que vinham pagando a gratificação em valores superiores em face de Acordos Coletivos os manterão.

#### **CLÁUSULA 27° - CARTA DE RECOMENDAÇÃO.**

---

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados constatando função e tempo de serviço, quando a Rescisão de Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 28°- REFEITÓRIO.**

---

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho um local adequado para que os funcionários possam fazer suas refeições, sendo obrigatória a existência de refeitório nos locais de trabalho com mais de 80 (oitenta) empregados.

#### **CLÁUSULA 29° - COMERCÍARIA GESTANTE .**

---

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem a justa causa da empregada gestante, desde que a comunicação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto sem prejuízo do emprego ou do salário.

#### **CLÁUSULA 30° - FIM DA REVISTA.**

---

Fica proibido a revista ou apalpamento aos empregados (a) no comércio de Santa Inês – MA.

#### **CLÁUSULA 31° - ADIANTAMENTO QUINZENAL.**

---

Fica convencionado adiantamento quinzenal a todos os comerciários um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de suas remunerações.

### **CLÁUSULA 32° - AMAMENTAÇÃO.**

---

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um.

### **CLÁUSULA 33° – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.**

---

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Santa Inês, o desconto no percentual de 3,5% (três e meio por cento), no salario do mês de novembro / 2021 e 3,5% (três e meio por cento) no mês de julho /2022, dos Empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, Associados ou Não, tomando por base o salario já ajustado, a título de Contribuição Negocial Laboral de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do desconto previsto nesta Clausula será recolhido pelas Empresas comerciais até o 5 (cinco) dia após o aludido desconto, na Tesouraria do Sindicato ou na Conta Corrente, Agencia: 0768 Operação 003 Conta Corrente: 1032-5 – Caixa Econômica Federal do Maranhão, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Santa Inês;

**Parágrafo Segundo** - As quantias descontadas e recolhidas a favor da Entidade Laboral, na forma desta Cláusula, denominar-se-ão Contribuição Negocial Laboral;

**Parágrafo Terceiro** - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula;

**Parágrafo Quarto** – Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta Cláusula, devendo em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da presente CCT o Empregado entregar no Sindicato dos Empregados a sua manifestação individual e escrita de oposição, mediante protocolo com assinatura e data do recebimento do representante, ou por qualquer dificuldade, o seu envio por meio de AR para o endereço do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês**, ou através de e-mail [secsimaranhao@gmail.com](mailto:secsimaranhao@gmail.com);

**Parágrafo Quinto** - O desconto efetuado a favor da Entidade Laboral constará na folha de pagamento ou documento equivalente com a denominação de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL CCT 2021/2022**.

### **CLÁUSULA 34° – HOMOLOGAÇÃO.**

---

Fica a critério a empresa com seus funcionários registrados com carteiras assinada homologar ou não no Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês – MA. Sem nenhuma penalidade.

### **CLÁUSULA 35° – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

---

Representante do SINDVAREJO, de acordo com a Lei nº 7.047 §§ 3º, 4º e 5º do art.580 da Constituição Federal, todas as empresas registradas nas respectivas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquota proporcional ao

capital social, junto a Caixa Econômica Federal até o dia 30/01/2022, em favor do SINDVAREJISTAS/MA, mediante guia a ser fornecida por este sindicato, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 26.879,25	Contr. mínima	215,03
2	De 26.879,25 a 53.758,50	0,8%	-
3	De 53.758,50 a 537.585,00	0,2%	322,25
4	De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
5	De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
6	De 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34

#### **CLÁUSULA 36° - AUXÍLIO FUNERAL .**

No caso do falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com 1 (um) pisos do salário mínimo vigente, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito.

#### **CLÁUSULA 37° - ESTERILIZAÇÃO.**

É vedado exame de esterilização a todas as mulheres para que ingressem no comércio de Santa Inês - MA.

#### **CLÁUSULA 38°- LICENÇA MATRIMONIAL E PATERNIDADE.**

Será concedida licença matrimonial de 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação comprobatória do casamento e concedidos 05 (cinco) dias a título de licença paternidade mediante a apresentação da certidão de nascimento do filho (a).

#### **CLÁUSULA 39° – ÁGUA POTÁVEL.**

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meios de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

#### **CLÁUSULA 40° – TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS.**

Fica assegurado ao empregado que exercer atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei N° 12.997 de 18 de junho de 2014.

**CLÁUSULA 41º PENALIDADE.**

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixado à multa no valor de 01(um) piso salarial da categoria, que será revertida em favor da entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA 42º - FISCALIZAÇÃO.**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão e o Sindicato. A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 43º - DISTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO.**

Fica permitida apenas a distribuição da Convenção Coletiva de Trabalho aos associados do Sindicato do Comercio Varejista de Santa Inês e aos associados do Sindicato dos Empregados do Comercio de Santa Inês, não sendo permitida a sua venda ou comercialização.

**CLÁUSULA 44º - VIGÊNCIA.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em lei.

E por estarem justos e contratados assinaram a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor para os fins de direito.

Santa Inês (MA), 12 de novembro de 2021.

*Neuziran Silva Rodrigues*  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês - MA.

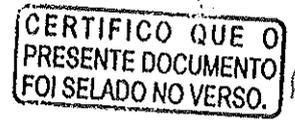
Neuziran Silva Rodrigues  
Presidenta.

Sindicato do Comércio Varejista de Santa Inês - MA.

*Manoel Nunes Barros Junior*  
Manoel Nunes Barros Junior

Presidente.

*José Arteiro da Silva*  
José Arteiro da Silva  
Presidente da FECOMERCIO



So... Jusa Vieira  
Es...  
3ª C...  
io de Santa Inês-MA.

Poder Judiciário T.JMA. Selo:  
REFIR0298764MEUP2T4444EF241,  
12/11/2021 15:52:03. Ato: 13.17.4. Parte(s):  
NEUZIRAN SILVA RODRIGUES. Rec Firma:  
Semelhancia, Total R\$ 18.11 Emol R\$ 16.31  
FERC R\$ 0.50 FADEP R\$ 0.65 FEMP R\$ 0.65  
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

*Quira*